Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 04/11/2015
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Igarassu, 04/11/2015
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 03/11/2015
Presidente da Câmara Mun.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 03/12/2015
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 03/12/2015
Presidente da C.M. Iga.

A SANÇÃO
Em 04/12/2015
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 2.952/2015

Ementa: Cria o Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa de Igarassu – NEVIIG, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado e inserido no âmbito da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação o Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa de Igarassu - NEVIIG, órgão com a finalidade de prestar um conjunto integrado de ações, assegurando e promovendo os interesses e direitos das pessoas idosas vítimas de violência.

Parágrafo único: O Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa de Igarassu – NEVIIG funcionará como um fluxo de referência para notificação dos casos de violações contra a pessoa idosa. Será um espaço que unificará o recebimento de denúncias em âmbito municipal e partirá destes dados para traçar um mapa de violações, observando quais os principais tipos de violência, localidade de maior incidência, agentes da violação, etc.

Art. 2º Considera-se violência, para efeitos desta lei, qualquer ato único ou repetido ou falta de ação apropriada que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança que cause dano ou angústia a uma pessoa idosa.

Parágrafo único: São tipos de violência, entre outros:

I – Violência Física;

II – Violência Psicológica;

III – Violência Moral;

IV – Negligência;

V – Violência Sexual;

VI – Abuso Financeiro ou Econômico;

VIII – Abandono;

IX – Autonegligência;

X – Violência medicamentosa;

XI – Violência institucional;

Art. 3º Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade;

Art. 4º O Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa (NEVIIG) perseguirá os seguintes objetivos:

I – Desenvolver estratégias de sensibilização da comunidade para notificar os casos de violação contra o idoso;

II – Identificar e inferir a realidade quanto à violência contra a pessoa idosa do Município de Igarassu;

III – Articular e fortalecer a rede de serviços voltada para o atendimento dos idosos;

Art. 5º O Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa (NEVIIG) prestará as seguintes atividades:

I – Recebimento de denúncias ou notícias de violações aos direitos do idoso;

II – Registro Técnico de idosos em situações de extrema fragilidade e vulnerabilidade;

III – Triagem e encaminhamento aos demais órgãos responsáveis pela prestação de Serviços Públicos de Saúde e Assistência Social;

IV – Agendamento de serviços públicos no âmbito do Município de Igarrasu em benefícios dos idosos nos casos do inciso anterior;

V – Prestar o primeiro atendimento, acompanhando os casos confirmados mediante apoio técnico psicossocial;

VI – Visita domiciliar aos idosos vítimas de violência;

VII – Oficiar os órgãos de fiscalização quando se tratar de violações aos direitos dos idosos que ensejem responsabilidade civil, penal ou administrativa;

VIII – Supervisionar e fiscalizar programas de atendimento em proveito dos idosos no Município de Igarassu;

IX – Formular relatórios conclusivos e opinativos quanto a denúncias, notícias e atividades referentes às violações dos idosos;

X – Formular planos de políticas públicas visando o combate à violência contra a pessoa idosas, a serem remetidos aos órgãos de gestão do Município de Igarassu;

XI – Participar na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas relacionadas ao combate à violência contra o idoso;

XII – Promover e fiscalizar o atendimento dos direitos dos idosos previstos na Constituição Federal, na Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, e na legislação específica;

Parágrafo único: O NEVIIG deverá remeter relatório de todas as atividades, trimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 6º Os órgãos públicos municipais e concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, mediante serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato aos idosos;

Parágrafo único: O Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa de Igarassu – NEVIIG velará pelo atendimento prioritário do idoso;

Art. 7º A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação reservará espaço adequado para o funcionamento do Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa de Igarassu – NEVIIG, material de uso permanente, e servidores para compor e operacionalizar o Núcleo;

Parágrafo único: A Secretaria de Saúde, subsidiariamente, disponibilizará servidores, transporte e material de expediente quando requisitados para a prestação de serviços objetos desta presente Lei.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto nos dispositivos anteriores, a Secretaria de Ação Social, juntamente com a Secretaria de Saúde, deverá implantar o Fluxo de Referência de Enfrentamento à Violência Contra o Idoso, de modo intersetorial, com a função de sistematizar as denúncias oriundas do DISQUE 100, CREAS, Ministério Público e/ou demanda espontânea e, após visitas domiciliares e triagem, realizar os devidos encaminhamentos para órgãos competentes;

Parágrafo único: O Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa de Igarassu – NEVIIG deverá, no exercício das atribuições previstas no art. 5º, realizar automaticamente a atualização dos dados do Fluxo de Referência de Enfrentamento.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 04 de dezembro de 2015.

Ademar Soares de Barros

Presidente